



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO
DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1551/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 7812/2021

RELATOR: MARCELO LESSA

Ementa: DENOMINA "SERVIDÃO JOSÉ DANIEL SILVA" O LOGRADOURO PÚBLICO, LOCALIZADO ENTRE A RUA ANTÔNIO DE MEDEIROS E A RUA JOSÉ CHAVES.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Exmo. Vereador Fred Procópio, que denomina "Servidão José Daniel Silva", o Logradouro público, com aproximadamente 140 metros, localizada entre a Rua Antônio de Medeiros e a Rua José Chaves, bairro Independência, Petrópolis/RJ.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação :

a. exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

II - VOTO:

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar a "Servidão José Daniel Silva", o Logradouro público, servidão com aproximadamente 140 metros, localizada entre a Rua Antônio de Medeiros e a Rua José Chaves, bairro Independência, no Município de Petrópolis-RJ.

A falta de nome oficial, pode criar dificuldades para os Moradores especialmente para o recebimento de correspondências e encomendas.

A inexistência de endereços com CEP ainda deixa os moradores sem possibilidade de comprovar residência ou pedir socorro para uma pessoa que esteja necessitando atendimento de urgência.

Conforme Lei Nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º :

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Segue em anexo, a foto da planta do local.

Ante o exposto, manifestamos Favoravelmente a tramitação desta proposição pois tem um dos requisitos básicos para ser denominado Logradouro.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se **Favoravelmente** à tramitação desta proposição.

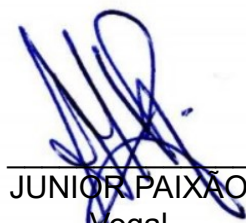
Sala das Comissões em 03 de Dezembro de 2021



MARCELO LESSA
Presidente



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Mogal